



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

OFÍCIO Nº 191/2025

São Domingos/GO, 10 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Yuster de Moura Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Domingos – GO.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

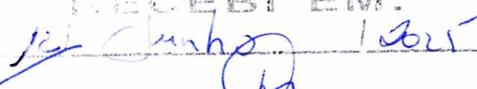
Com a satisfação de cumprimentá-lo, cordialmente, através deste, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a proposição em anexo, que "**Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 242/2025, que autoriza a doação de imóvel público ao Estado de Goiás, para fins de construção de unidade do Corpo de Bombeiros Militar, e dá outras providências**", para que, na forma regimental, e em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, seja submetido à soberana apreciação do Plenário desta Augusta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,


LUIZ ANTONIO PINHEIRO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO
CNPJ: 02.908.122/0001-06
RECEBI EM:


10/06/25



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Projeto de Lei 010/ 2025, de 10 de junho de 2025.

Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 242/2025, que autoriza a doação de imóvel público ao Estado de Goiás, para fins de construção de unidade do Corpo de Bombeiros Militar, e dá outras providências

GILVANIR CARDOSO DOS REIS, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 242/2025, de 22 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A área objeto da doação é composta pelos imóveis identificados pelas matrículas nº 1.454 e nº 1.185, ambas do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de São Domingos/GO, com as seguintes características:

I – Matrícula nº 1.454: Um lote urbano nº 18, com área total de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), localizado na Rua 1, Quadra 16, Setor Leste, nesta cidade. Possui as seguintes confrontações: 15,00 metros de frente para a Rua 1; 30,00 metros de lateral direita com o lote nº 19; 15,00 metros de fundo com o lote nº 9; e 30,00 metros de lateral esquerda com o lote nº 17, situado nas proximidades da Bacia de Acumulação da UHE São Domingos.

II – Matrícula nº 1.185: Um lote urbano nº 9, com área total de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), localizado na Rua 2, Quadra 16, nesta cidade. Possui as seguintes confrontações: 15,00 metros de frente para a Rua 2; 30,00 metros de lateral direita com o lote nº 10; 15,00 metros de fundo com o lote nº 18; e 30,00 metros de lateral esquerda com o lote nº 8.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei Municipal nº 242/2025.

Art. 3º. Fica declarado o retorno ao patrimônio do Município de São Domingos do imóvel anteriormente descrito na redação original do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 242/2025, identificado como Lote nº 02 da Quadra 15, do Setor Norte, com área de 528,27 m², por se tratar de área considerada tecnicamente incompatível para a instalação da unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O retorno do imóvel ao patrimônio municipal decorre da cláusula resolutiva constante na legislação de origem e será formalizado por meio de termo administrativo



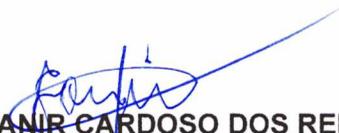
ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

próprio, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos da legislação municipal e civil aplicável.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de junho de 2025.


GILVANIR CARDOSO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha-se à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa alterar o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 242/2025, a qual autorizou a doação de imóvel público ao Estado de Goiás, com a finalidade de construção e instalação de uma unidade do Corpo de Bombeiros Militar no Município de São Domingos/GO.

A motivação da presente proposição legislativa decorre de vistoria técnica realizada pela equipe do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, a qual concluiu que o imóvel inicialmente indicado na referida lei, localizado no Lote nº 02 da Quadra 15 do Setor Norte, é tecnicamente incompatível com as exigências operacionais e estruturais do projeto arquitetônico da unidade a ser implantada.

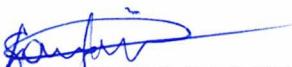
Diante dessa constatação, a área anteriormente objeto da doação foi considerada inadequada para fins de edificação e funcionamento da estrutura prevista, sendo, portanto, inviável sua utilização para o fim público inicialmente proposto. Em razão disso, o imóvel será reintegrado ao patrimônio do Município de São Domingos, nos termos da cláusula resolutiva prevista na legislação originária.

Para assegurar a continuidade do projeto de instalação da unidade do Corpo de Bombeiros, equipamento essencial para a segurança pública e proteção da população local e regional, propõe-se a substituição da área anteriormente designada por duas novas glebas urbanas, devidamente registradas sob as matrículas nº 1.454 e nº 1.185, ambas situadas na Quadra 16, Setor Leste, deste Município. Trata-se de terrenos contíguos, com dimensão adequada, topografia favorável e localização estratégica para a instalação da referida unidade operacional.

A presente alteração visa adequar a doação à realidade técnica e jurídica do empreendimento, garantindo a plena efetivação da política pública de segurança, sem comprometer os princípios da legalidade, eficiência e interesse público que norteiam a Administração.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e aprovação dos nobres Vereadores, confiantes na relevância e urgência da matéria para os interesses do Município de São Domingos e da coletividade.

Atenciosamente,


GILVANIR CARDOSO DOS REIS
Prefeito Municipal